Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 204/2009 Erechim, 09 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 198/2009, que Altera os artigos 3.º, 4.º, 6.º e 10 e acresce o Art. 10-A à Lei n.º 3.809/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular – incubadora de empresas comerciais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 198/2009.

Altera os artigos 3.º, 4.º, 6.º e 10 e acresce o Art. 10-A à Lei n.º 3.809/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular – incubadora de empresas comerciais.

Art. 1.º Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2.º ao Art. 3.º da Lei n.º 3.809, de 17 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

§ 1.º Em caso de não observância das alíneas "n" e "o", no período de 40 (quarenta) dias após o vencimento, o box retornará ao Município.

§ 2.º Para efetuar qualquer ampliação ou modificação no box o permissionário deverá estar autorizado, por escrito, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico." (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o § 4.º ao Art. 4.º da Lei n.º 3.809, de 17 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

§ 4.º A revogação da permissão implicará no impedimento do permissionário de receber um Box no Mercado Popular pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da cientificação da decisão do processo administrativo, incumbindo a mesma pena ao permissionário que tiver contribuído e/ou participado da infração." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o § 8.º do Art. 6.º da Lei n.º 3.809, de 17 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º .....

§ 8.º O Cumprimento desta Lei será fiscalizada pelas Secretarias Municipais da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico, que poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e outras que se fizerem necessárias." (NR)

Art. 4.º O Art. 10 da Lei n.º 3.809, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O permissionário não poderá ceder, transferir, firmar termo de parceria, alugar ou emprestar, a terceiros, o Box que lhe for concedido, sob pena da revogação da permissão.

§ 1.º Caso o permissionário não observar o disposto no caput deste artigo, o Box retornará ao Município, para que lhe seja dada outra destinação.

§ 2.º A permissão poderá ser transferida, até seu vencimento, no caso de falecimento do titular, à viúva ou ao filho maior, se comprovado o desemprego e a dependência econômica daquela atividade." (NR)

Art. 5.º Fica acrescido o Art. 10-A à Lei n.º 3.809, de 17 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O atendimento junto ao box deve ser efetuado diretamente pelo permissionário, sua esposa e/ou filhos, sendo vedado o atendimento por empregado ou terceiro, sob pena de revogação da permissão e retorno do box ao Município.

Parágrafo único. Em caso de impedimento das pessoas descritas no caput deste artigo, o permissionário deverá comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, justificando o motivo de ausência, podendo ser autorizada, por prazo pré-estabelecido a substituição, quando possível." (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar os artigos 3.º, 4.º , 6.º e 10 da Lei n.º 3.809/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização de espaço físico do Mercado Popular – incubadora de empresas comerciais. A realização dessas alterações visa estabelecer maior ordem nesse setor que tem por finalidade servir como incubadora de empresas, além de incentivar a essência do empreendedorismo, através do princípio da rotatividade, com o intuito de alavancar a economia de nosso Município.

Os permissionários de box do Mercado Popular são responsáveis pelo pagamento das contas de água e luz do imóvel, porém essas contas são emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Erechim. Ocorre que esses permisionários não efetuam o pagamento das contas com rigor, ocorrendo, constantemente, atrasos no pagamento das mesmas. Isso ocasiona grandes problemas para o Município, pois corremos o risco de sermos inscritos no CADIN, o que impossibilita o recebimento de repasses de recursos financeiros, tanto Federais quanto Estaduais, prejudicando a arrecadação. Com a alteração da Lei, o Município poderá coibir essa ação e atuar de maneira rápida, regularizando a situação.

Outro benefício que a alteração da referida Lei proporcionará é a arrecadação dos tributos incidentes sobre o imóvel no ano em exercício, pois este não poderá ser transferido para o ano seguinte, fazendo com que os permissionários não fiquem inadimplentes perante o Município. A alteração prevê, também, a proibição expressa de qualquer tipo de transferência ou cedência do Box a terceiros.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal